



**Município de Taquari**  
Estado do Rio Grande do Sul

Tá mudando,  
Tá melhorando.

**TAQUARI**

Assessoria Jurídica 2013-2015

**PARECER JURÍDICO N. 109/2023**

**PROCESSO LICITATÓRIO**

**RECURSO ADMINISTRATIVO**

**MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO N. 003/2023**

**RECORRENTE: PLUS SPORT COMÉRCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS  
EIRELI**

**RECORRIDA: PRISCILA RAUBER HENGEMUHLE EPP**

Trata o presente expediente de análise exclusiva da interposição de Recurso Administrativo no processo licitatório em epígrafe, que tem como objeto o Registro de Preços, pelo período de 12 meses, visando aquisições futuras de equipamentos e materiais esportivos, a fim de atender as necessidades das escolas da rede municipal de ensino do município de Taquari, RS, conforme especificações técnicas e estimativas de aquisição constantes no Anexo: I – FORMULÁRIO DE PROPOSTA COMERCIAL.

**I – DAS PRELIMINARES**

Em sede de admissibilidade recursal, foram preenchidos, por parte da Recorrente os pressupostos de legitimidade, interesse processual, fundamentação e tempestividade.





# Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Ta mudando,  
Ta melhorando.

# TAQUARI

Ativ. Inscrição nº 02151-2755

## II – DAS RAZÕES RECURSAIS

A empresa Recorrente em suas razões recursais alega, que a Recorrida Priscila Rauber Hengemuhle, ora arrematante, ao apresentar proposta ao item 36 “MESA PARA TÊNIS DE MESA ofertou a marca Klopff, sem especificar o modelo, contudo, se respeitada as exigências do termo de referência o único modelo desta marca que atende é o 1008.

Cada empresa deve saber de seus custos, mas é inadmissível que o licitante oferte uma mesa para tênis de mesa, modelo 1008, marca Klopff a um valor de **R\$ 1.035,64 (um mil e trinta e cinco reais e sessenta e quatro centavos)**, aduzindo ainda, que é impossível cobrir os custos com produto, impostos, administrativo.

## III – DAS CONTRARRAZÕES RECURSAIS

A empresa **Priscila Rauber Hengemuhle** deixou transcorrer “in albis” o prazo para apresentação de contrarrazões.

## IV – DA ANÁLISE DO RECURSO

O edital licitatório deixa claro que é obrigação do licitante cumprir com os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada deverá estar em conformidade com as exigências editalícias, devendo constar valor unitário e total do item; **Marca/Fabricante** e Descrição detalhada do objeto, conforme características e especificações constantes no Anexo I, assim dispõem os itens abaixo transcritos:





# Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Tá mudando,  
Tá melhorando.

# TAQUARI

Assessoria Jurídica 2013-2015

**5.4.3. Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;**

**7.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos: 7.1.1. Valor unitário e total do item; 7.1.2. Marca/Fabricante; 7.1.3. Descrição detalhada do objeto, conforme características e especificações constantes no Anexo I – Formulário de Proposta Comercial;**

Analisando o caderno licitatório percebe-se que as exigências do item 36 são: **“MESA PARA TÊNIS DE MESA - com tampos de mdf de 25-30mm nas medidas de 76 cm de altura, comprimento de 274 cm e largura de 152,5 cm, pintada na cor azul não reflexível, mesa com coeficiente de atrito conforme normas da ittf. fita de borda de alto impacto por toda sua volta cor preta, laterais na cor cinza. proteção contra umidade na parte inferior da mesa. mesa com travas de segurança. pés de tubo de aço dobráveis com rodízios. permite o uso como paredão para treino solitário. cavaletes de aço, cada conjunto tem 4 rodas, os tampos são independentes. rodas de 4 polegadas emborrachadas. trava de segurança quando fechada, reguladores de nível do piso no cavalete externo da mesa. espessura do tampo: 25-30cm. dimensões do produto montado: 2,74x0,76x1,52 m”**

Quanto à proposta apresentada pela Recorrida percebe-se que a mesma segue literalmente a descrição do item 36, tendo sido fornecido à marca/fabricante **KLOPF**, com preço de **R\$ 1.035,64 (um mil e trinta e cinco reais e sessenta e quatro centavos)**, por unidade.





**Município de Taquari**  
Estado do Rio Grande do Sul

Ta mudando.  
Ta melhorando.

**TAQUARI**

Assessoria Jurídica 2013-2015

Frise-se, que o edital licitatório não solicita o fornecimento de modelo, assim a Recorrida cumpriu na íntegra com a exigência editalícia,

Portando, a alegação de que a mesma não poderá entregar o produto pelo preço ofertado não passa de retórica, sem conteúdo probatório algum.

Assim, não há como negar que a Recorrida cumpriu na íntegra com as condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada, não havendo motivo para desclassificar/desabilitar a proposta apresentada, até porque, a administração não pode descumprir as normas e condições do edital, segundo preceitua o art. 41 da Lei de Licitações:

**Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.**

**V – DA CONCLUSÃO**

**ANTE O EXPOSTO,** sem mais nada a evocar, respeitados os princípios constitucionais do Contraditório e da Ampla Defesa, o parecer é no sentido de **CONHECER** o **RECURSO ADMINISTRATIVO** apresentado pela empresa **PLUS SPORT COMÉRCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS EIRELI** para, no mérito, **NEGAR-LHE PROVIMENTO**, no sentido de manter a habilitação/classificação da recorrida **PRISCILA RAUBER HENGEMUHLE EPP.**





**Município de Taquari**  
Estado do Rio Grande do Sul

Tá mudando.  
Tá melhorando.

**TAQUARI**

Assinatura 2015-2019

Por conta disso, em respeito ao art. 109, § 4º, da Lei 8.666/93, encaminhe-se o presente parecer à Comissão de Licitação para manifestação (acolhimento ou reforma) e após seja encaminhado à autoridade superior para deliberação.

**OBSERVAÇÃO:** Seja dada atenção redobrada pelo Fiscal Anuente da Contratação, no momento do recebimento dos produtos, de modo a conferir se os mesmos estão em total consonância com as exigências editalícias, em especial o item 36 "MESA PARA TÊNIS DE MESA.

Deve, ainda, o Setor de Licitação fornecer cópia do presente parecer à secretaria de origem para conhecimento e providências.

Este é o parecer, salvo consideração superior, uma vez que o mesmo é meramente opinativo de caráter não vinculante.

Taquari - RS, 16 de fevereiro de 2023.

Marcos Pereira Nogueira de Freitas  
OAB/RS 121.264

DE ACORDO!  
Ramon Kern de Jesus  
Vice-Prefeito Municipal

E.E.

22/02/23

